



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 579/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2022

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa instituir, no Município de São Paulo, o combate ao preconceito à crença do Cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.

Pelo art. 3º, o Combate ao preconceito à crença do Cristianismo tem como objetivos centrais:

I - promover ações e palestras no Município de São Paulo, inclusive na Rede Pública Municipal de Ensino, para impugnar toda e qualquer forma de intolerância à crença do Cristianismo, discriminação religiosa e desigualdades, motivadas em função da fé e do credo religioso que possam alcançar, de forma coletiva ou individual, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo desta forma, o direito adquirido de forma constitucional e fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de São Paulo;

II - promover e conscientizar, através de órgãos e agências públicas, projetos que comuniquem e orientem com respeito ao direito à liberdade de crença ao Cristianismo, e do respeito aos direitos humanos, sendo vedada qualquer perseguição àqueles que professem sua fé junto ao Cristianismo;

III - fortalecer o papel social, conscientizando a todos e garantindo a liberdade de crença, a livre expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independentemente da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - garantir a sociedade Cristã as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, sendo vedado qualquer ato ultraje que venha a impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, sob as penas do artigo 208 do Código Penal.

Estabelece o art. 4º que a implantação do referido programa na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional, tendo a participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 24/05/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digílio (UNIÃO) - Relator

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2023, p. 212

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.